



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 67 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000960/2010-66

INTERESSADO: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante expediente de 4 de maio de 2010, a sociedade estrangeira MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., com sede na Rua Maria da Paz Varzim, nº. 116, Póvoa de Varzim, Portugal, por intermédio de seu representante legal, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações constantes da Ata nº 8, de 26 de abril de 2010 do Conselho de Administração.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 4 a 7);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 19 a 24);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fl. 49);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 28 a 38);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 4 a 7), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 14 a 15);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 17);

VII - último balanço (fls. 52 a 64);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 65).

3. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de MONTEADRIANO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) exercício da indústria de construção civil e obras públicas ou particulares, em todos os seus domínios e atividades conexas, compreendendo estas: a construção de edifícios habitacionais, comerciais, industriais, hospitalares, escolares e outros; a construção de obras de arte correntes, viadutos e pontes; a construção de rodovias, sua pavimentação e conservação; a construção de obras de engenharia para barragens, centrais hidroelétricas, eclusas, canais, redes de irrigação e drenagens; a execução de obras de engenharia no campo dos transportes, como portos, aeroportos, metrô e vias férreas; a execução de construções subterrâneas ou aéreas, destinadas ao uso como parques de estacionamento, b) a construção de obras de saneamento básicos e ambientais, esgotos, estações de tratamento de águas residuais, redes de abastecimento de águas, estações de bombeamento; c) execução de obras públicas em geral, que possam ter seu custeio privatizado, inclusive sob regime de concessão, autorização ou permissão, na forma da lei aplicável, bem como a exploração de concessões e atividades decorrentes, de serviços públicos em geral; d) elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia, estudos de viabilidade e orçamentos para obras de engenharia, assessoria e consultoria, tecnologia da informação, planejamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização, operação e controle de obras; e) representação, importação, exportação, locação, arrendamento e comercialização de materiais e equipamentos do ramo da engenharia e construção civil; f) fabricação e comércio de artefatos de cimento e de concreto pré-misturado; g) extração de inertes, exploração de pedreiras, britagem e comércio de pedra britada, pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais; h) produção de betões de cimento, sua comercialização e aplicação; i) estudo, concessão, construção e exploração industrial de plantas de asfalto, móveis ou fixas, para fabrico de misturas betuminosas, incluindo sua comercialização e aplicação; j) execução por conta própria ou de terceiros, por meios próprios ou em terceirização, de qualquer espécie de construção e obra de engenharia.

4. Consta, ainda, das deliberações do Conselho de Administração de que trata a Ata nº 8, de 26 de abril de 2010, a nomeação do Senhor Francisco Manuel da Rocha Coelho para atuar como representante legal no Brasil da sociedade MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Lisboa, Portugal.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de maio de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC
OAB-DF Nº 6843

AMANDA MESQUITA SOUTO
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de maio de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de MONTEADRIANO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. DO BRASIL.

Brasília, de maio de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor